CARAJÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CRÉDITO CORPORATIVO
CNPJ/MF nº 46.390.267/0001-33 ("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 16 de março de 2026, às 11 horas, realizada de forma não presencial, na sede da **QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, administradora do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 72 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022;

03. COMPARECIMENTO E PRESENÇA: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, conforme lista de presenças anexa a este instrumento. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.040.900/0001-00 ("Gestora").

04. MESA: Alexandre Calvo, como Presidente, e o Alexandra Matos dos Reis, como Secretária.

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM:

i. A exclusão dos itens 9.3 e 9.3.1 que trata sobre a vedação quanto a **(i) 9.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, inclusive entre si, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para o Fundo e/ou a Classe, conforme estabelecido no Anexo Normativo II da RCVM 175, artigo 42º.; e **(ii) 9.3.1.** A vedação descrita no caput, não se aplica quando: (i) a Gestora, e a Consultoria Especializada forem partes relacionadas entre si, aos Cedentes ou originadores, desde que a Classe seja exclusivamente destinada a Investidores Profissionais. Com a consequente remuneração do item subsequente.

ii. A alteração do Regulamento, especificamente da redação dos itens 11.1 e 11.2, para ajuste da metodologia de cálculo dos índices de subordinação aplicáveis às subclasses de Cotas Subordinadas, de modo que (i) o índice de subordinação das Cotas Subordinadas passe a ser apurado em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, e (ii) o índice de subordinação das Cotas Subordinadas Júnior passe a ser apurado em relação ao Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas, permanecendo inalteradas as demais disposições previstas no respectivo Anexo da Classe Única.

iii. A alteração do item 13.1 do Regulamento, que trata dos encargos do Fundo, para inclusão de novo inciso prevendo que, considerando que a Classe é destinada a Investidores Profissionais, poderão ser considerados encargos do Fundo as despesas relacionadas à verificação de lastro, elaboração de materiais de divulgação para captação de investimentos, realização de consultas sigilosas a potenciais investidores nos termos do art. 6º da Resolução CVM nº 160/2022, estruturação de ofertas públicas de distribuição, custas judiciais para cobrança de créditos inadimplidos ou defesa dos interesses do Fundo, bem como à contratação de agente de registro.

iv. A alteração do item 7.15 constante no Regulamento, para ajustar a relação de Ativos Financeiros nos quais poderá ser aplicado o remanescente do Patrimônio Líquido não alocado em Direitos Creditórios, de modo que passe a vigorar a seguinte redação:

> *"**7.15.** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):*
>
> ***(a)*** *títulos públicos federais;*
>
> ***(b)*** *ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;*
>
> ***(c)*** *operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e*
>
> ***(d)*** *cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c".*

v. A alteração do item 8.1, inciso (ii), para ajuste das condições de cessão aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação

> *"**8.1.** Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:*
>
> ***(ii)** a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 360 (trezentos e sessenta dias)."*

vi. A alteração do item 8.2, inciso (iii), para ajuste dos critérios de elegibilidade aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação

> "**(iii)** ter valor máximo de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);"

vii. A exclusão da hipótese de Evento de Avaliação prevista no inciso (ii) do item 13.2 do Regulamento, que dispunha que constituiria Evento de Avaliação o desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, em desconformidade com os limites aplicáveis à Classe, com a consequente renumeração dos itens subsequentes.

Por oportuno, a Administradora informa que foram realizadas atualizações cadastrais, em razão da alteração de razão social e/ou endereço dos prestadores de serviços abaixo indicados, passando os dispositivos correspondentes do Regulamento do Fundo a vigorar com a seguinte redação:

Administrador: QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador");

Consultoria Especializada: YUBA INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO LTDA., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 258, sala 1601, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 40.305.888/0001-95; e

Gestora: HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, nº 322, 4º andar, Bairro Moinhos de Vento, inscrita no CNPJ sob o nº 36.040.900/0001-00.

AS DELIBERAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO PASSARÃO A VIGORAR NO DIA 23 DE MARÇO DE 2026.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM 175 da deliberação acima aprovada; e (iv) aprovam o Regulamento na forma do anexo a presente assembleia.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os cotistas conferem expressa anuência para que a Assembleia seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

6. <u>ENCERRAMENTO:</u> Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 16 de março de 2026

Alexandre Calvo **Presidente**	Alexandra Matos dos Reis **Secretário**

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Gestora